

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Deverá ser apresentado também, para análise e aprovação desta Semas, um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais

Ressalto ainda que V.Sª deve se encaminhar ao GESFLORA para verificar o pagamento da reposição florestal.

Protocolo: 557542

NOTIFICAÇÃO Nº 119298/CONJUR/2019

Á

INDUSTRIA MADEIREIRA YPIRANGA LTDA-ME
End: BR 230, KM 181 – NORTE FAIXA, SN/ ZONA RURAL
CEP: 68800-000 URUARA – PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada, nos autos do Processo Administrativo 14341/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/19-03-00126, em face de INDÚSTRIA MADEIREIRA IPIRANGA LTDA - ME, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995, art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 80.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, III; 122, III, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 5 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/08.

Outrossim, informamos que quanto ao produto florestal apreendido, esta Secretaria aplicará os ditames do art. 119, III da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c 134 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Por fim, informamos a V.Sa. que compareça ao GESFLORA a fim de proceder com o pagamento da reposição florestal.

NOTIFICAÇÃO Nº123042/CONJUR/2020

Á

WTORRE CVPA EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAS SA
End: RUA GEORGE EASTMAN, N 280- VILA TRAMONTANO
CEP: 05690-000 SAO PAULO - SP

Notificamos V.Sª. que conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 15395/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração lavrado em face de WTORRE CVPA EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS S.A., inscrita no CNPJ nº 07.384.925/0001-22, o art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008 e o art. 81, Incisos III e VI da Lei Estadual nº 6381/2001 e enquadrando-se no art. 118 Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 105583/CONJUR/2017

Á

WANDERLEY CORREA
End: RUA ERMELINDO MIGUEL OLIVEIRA, N 264
BAIRRO: JARDIM NOVA EUROPA
CEP: 13184-880 HORTOLANDIA - SP

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 6841/2017, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/09613 em face de WANDERLEY CORREA, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos artigos 47, §1º do Decreto Federal 6.514/2008, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 4.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Informo, ainda, que será realizada nova fiscalização no empreendimento para verificação da regularidade ambiental deste devendo, caso ainda irregular, será efetivada nova autuação e a imediata interdição, conforme art. 126 da lei 5.887/95.

Como medida preventiva, a autuada poderá apresentar a esta Semas comprovante de sua plena regularidade ambiental, ou providência quanto à regularização, no mesmo prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta notificação.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Informamos que, quanto ao produto florestal e veículos apreendidos, esta Secretaria aplicará os ditames do artigo 119, III da Lei Estadual 5.887/95 c/c art. 134 do decreto federal 6.514/2008 objetivando dar a melhor destinação ao bem, de acordo com suas possibilidades e o procedimento a ser adotado, observadas todas as formalidades legais e com fulcro na legislação aqui indicada.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá apresentar recurso da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 88973/CONJUR/2016

Á

JOAO IVAN SOUZA DA ROSA
End: VISTA ALEGRE DO CUPIM, RAMAL DO CACOAL- ZONA RURAL
CEP: 68130-000 PRAINHA – PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 11363/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 000002950/2015 – GEFLOR em face de JOÃO IVAN SOUZA DA ROSA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do artigo 118,I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e artigo 50 do Decreto 6.514/2008 c/c art 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, III; 122, III, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Informamos ao autuado que deve apresentar, para análise e aprovação desta Sema, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alteração – PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.